



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ: 08.782.146/0001-48

AV. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro. CEP: 58228-000

Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

LEI Nº. 542/2009

Cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de cultura do constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes como repasse da União e do Estado e doações, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Dona Inês, podendo, para tanto, apoiara financeiramente por esta Lei as produções e eventos culturais, materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas:

- I – Música e dança;**
- II – Teatro, circo e ópera;**
- III – Cinema, fotografia e vídeo;**
- IV – Literatura;**
- V – Artes plásticas e artes gráficas;**
- VI – Cultura popular e artesanato;**
- VII – Acervo e patrimônio histórico;**
- VIII – Museologia,**
- IX – Bibliotecas.**

§ 1º. – Ficam autorizados Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

Inciso I - A manutenção de grupos artísticos e culturais;

Inciso II - A manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais, museus e casa da cultura;

Inciso III - Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artistas, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Dona Inês;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ: 08.782.146/0001-48

AV. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro, CEP: 58228-000

Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Inciso IV - Pesquisas acerca de produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

Inciso V – Outros, vedado apenas o financiamento a projetos de produção de bens culturais.

§ 2º. – Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º. – Constituem receitas do Fundo:

Inciso I – Repasses do Poder Público Municipal, especialmente o saldo existente ao fim do exercício orçamentário, na dotação destinada a atender aos projetos beneficiados por Lei de incentivo a cultura;

Inciso II – Receitas provenientes de ações do Município de Dona Inês, ou por ela apoiadas ou transferências da União e do Estado.

Inciso III – Doações de pessoas Físicas ou Jurídicas.

Inciso IV – Receitas de eventos, atividades ou promoções, realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

Inciso V – Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º. – No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. – A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º. – O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ: 08.782.146/0001-48

AV. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro, CEP: 58228-000

Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Art. 3º. – O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município de Dona Inês.

Parágrafo Único: A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa do Comitê Gestor.

Art. 4º. – A concessão de benefícios poderá se dar ao Fundo não retornável ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

Inciso I – Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e

Inciso II – Indutora, via lançamentos de editais.

Parágrafo Único: A prestação de contas será obrigatória independentemente da forma de concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º. – Fica criado na estrutura do Departamento Municipal de Educação e Cultura, ou do órgão que lhe fizer a vez na gestão do Fundo, um cargo de Secretário-Executivo, de provimento em comissão.

Art. 6º. – Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único: O Comitê Gestor será composto por 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º. – Compete ao Comitê Gestor;

Inciso I – Elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;

Inciso II – Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

Inciso III – Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ: 08.782.146/0001-48

AV. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro. CEP: 58228-000

Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Inciso IV – Aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal;

Inciso V – Aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 8º. – A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, após exame do Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, que o examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.

§ 1º. – Constitui exceção a esta norma os projetos de que trata o parágrafo único do art. 3º, que serão submetidos à aprovação do Comitê Gestor.

§ 2º. – Da decisão caberá recursos, nos termos do regulamento.

Art. 9º. – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 10º. – A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 11º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 12º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês em 30 de Outubro de 2009.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito Constitucional